



**APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FERREIRA**  
FUNDADA EM 07/06/1972, CNPJ: 47.007.471/0001-95, REGISTRADA SOB Nº 645 EM 24/07/1972 NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO FERREIRA, DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 1.037 DE 28/05/1973- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI Nº 3478 DE 03/09/1982 – DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PELO DECRETO Nº 91.108 DE 12/03/1985 – REGISTRADA NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES EM 28/11/1978 SOB Nº 235 - CMAS 01/2012 – CEAS Nº 1687/85 – CRCE Nº 0878/2012 CNSS Nº 239375/78 - SEADS Nº 3473/1978 - REGISTRADA NA DE EM 20/07/1982 CONF. DECRETO CEE 1878 E RESOLUÇÃO SE 82/81  
RUA OSÓRIO ALVES, Nº 107 – JARDIM PORTO NOVO – CX.POSTAL 60 – CEP 13.660-000 – PORTO FERREIRA – SP  
Fones: (19) 3581-2526 / (19) 3581-4117 / Telemarketing (19) 3585-5454  
E-mail: [apaepf@linkway.com.br](mailto:apaepf@linkway.com.br) e/ou [apaeporferreira@hotmail.com](mailto:apaeporferreira@hotmail.com)

## PLANO DE TRABALHO

### INTRODUÇÃO:

Os serviços de Saúde oferecidos pela APAE de Porto Ferreira estão pautados nas diretrizes do **SUS** e da **POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL**. Dentro da área da saúde é oferecido o Programa de Atendimento Clínico Ambulatorial e Atendimento Clínico de Apoio Escolar, cujos objetivos são os de habilitar e reabilitar a pessoa com deficiência Intelectual na sua capacidade funcional e desempenho humano.

### 1- DADOS CADASTRAIS

#### a) Entidade:

<i>Órgão/Entidade Proponente</i> <b>APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Ferreira</b>			
<i>CNPJ:</i> <b>47.007.471/0001-95</b>			
<i>Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)</i> <b>Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais</b>			
<i>Endereço:</i> <b>Rua Osório Alves, 107</b>			
<i>Cidade:</i> <b>Porto Ferreira</b>			<i>UF:</i> <b>SP</b>
<i>CEP</i> <b>13.662-078</b>	<i>DDD/Telefone</i> <b>(19) 3581-2526</b>		<i>E-mail</i> <b>apaepf@linkway.com.br</b>
<i>Banco</i> <b>001</b>	<i>Agência</i> <b>3062-7</b>	<i>Conta Corrente</i> <b>36.917-9</b>	<i>Praça de Pagamento</i> <b>Porto Ferreira</b>

(\*) Declaramos que esta Conta corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

#### b) Responsáveis:

<i>Responsável pela Instituição:</i> <b>Rodrigo Gonçalves Pimenta</b>		
<i>CPF:</i> <b>278.855.668-38</b>	<i>RG:</i> <b>29.368.413-3</b>	<i>Órgão Expedidor</i> <b>SSP-SP</b>
<i>Cargo:</i> <b>Presidente</b>	<i>Função:</i> <b>Presidente</b>	
<i>Endereço:</i> <b>Rua Joaquim Marques Castelhana, 300</b>		
<i>E-mail:</i> <b>finopimenta@gmail.com</b>		





## 2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Ofertar atendimentos terapêuticos necessários ao pleno desenvolvimento dos usuários, nas áreas da assistência social, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional (incluindo Integração Sensorial), contribuindo de maneira eficaz com o desenvolvimento social e pessoal de nossos assistidos, favorecendo assim melhor qualidade de vida a eles. Além disso, as famílias encontrarão num só local, o apoio técnico e a estrutura física necessária, ou seja, condições ideais para o pleno desenvolvimento do paciente, que favorecerá a assiduidade, o comprometimento e a otimização do tempo dispendido com o tratamento, em terapias individuais e integradas.

## 3 - PLANO DE APLICAÇÃO

Os recursos oriundos dessa parceria têm por finalidade custear os 14.000 atendimentos a serem realizados no decorrer do ano de 2025 nas áreas de assistência social, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, neurologia e enfermagem, mediante tabela SUS, dos quais 500 serão destinados especificamente para estimulação precoce de 0 (Zero) a 5 (cinco) anos.

### a) - Identificação do Objeto:

O objeto do Convênio tem como aplicação dos recursos o Programa de Atendimento Clínico Ambulatorial e Atendimento Clínico de Apoio Escolar.

### b) - Objetivo:

Prestar atendimento clínico de qualidade e excelência nas áreas de habilitação e/ou reabilitação a pessoas com deficiência que frequentam a APAE de Porto Ferreira, na faixa etária de 0 meses a 50 anos, nas mais diversas patologias associadas à Deficiência intelectual e Múltipla e ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante a disponibilidade de vaga para tais atendimentos.

### c)- Justificativa:

A APAE de Porto Ferreira, enquanto instituição filantrópica tem uma longa história de atuação junto à população ferreirense, envolvendo as três áreas básicas de atendimento a pessoa com deficiência: assistência social, educação e saúde. O atendimento ofertado é de grande relevância pública e social, pois atinge a população carente e em vulnerabilidade social.

O atendimento sistemático gera um vínculo entre usuário, família e equipe multiprofissional da área da saúde, desenvolvendo um conforto emocional e um elo de



confiança, que ajuda no tratamento e faz com que a terapia evolua, melhorando as condições físicas e emocionais do usuário, através das relações interpessoais, favorecendo assim a habilitação e/ou reabilitação das pessoas com deficiências.

**d)- Metas a Serem Atingidas:**

Efetuar os atendimentos de acordo com a Legislação:

Portaria n.º 1635/GM Em 12 de setembro de 2002.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de garantir às pessoas portadoras de deficiência mental e de autismo assistência por intermédio de equipe multiprofissional e multidisciplinar, utilizando-se de métodos e técnicas terapêuticas específicas,

Considerando a necessidade de organização do atendimento à pessoa portadora de deficiência mental e de autismo no Sistema Único de Saúde, e

Considerando a necessidade de identificar e acompanhar os pacientes com deficiência mental e autismo que demandem cuidados de atenção em saúde, resolve:

Art. 1º Incluir, no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA-SUS, o procedimento abaixo relacionado:

38.000.00-8 - Acompanhamento de Pacientes

38.080.00-1 - Acompanhamento de Pacientes com Deficiência Mental ou com Autismo

38.081.00-8 - Acompanhamento de Pacientes com Deficiência Mental ou com Autismo

38.081.01-6 - Acompanhamento de Pacientes que Necessitam de Estimulação Neuro – Sensorial.

- Consiste no conjunto de atividades individuais de estimulação sensorial e psicomotora, realizada por equipe multiprofissional, visando à reeducação das funções cognitivas e sensoriais. Inclui avaliação, estimulação e orientação relacionadas ao desenvolvimento da pessoa portadora de deficiência mental ou com autismo (máximo 20 procedimentos/paciente/mês).

- Os atendimentos devem ser realizados por uma Equipe Mínima Obrigatória, composta por Médico Neurologista ou Psiquiatra, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, podendo contar com uma equipe complementar, composta pelos seguintes profissionais: Fisioterapeuta, Assistente Social, Médico Neurologista, todos devidamente registrados em seus respectivos Conselhos Regionais (Portaria MS/SAS 492, de 30 de abril de 2013).



**APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FERREIRA**  
FUNDADA EM 07/06/1972, CNPJ: 47.007.471/0001-95, REGISTRADA SOB Nº 645 EM 24/07/1972 NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO FERREIRA, DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 1.037 DE 28/05/1973– DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI Nº 3478 DE 03/09/1982 – DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PELO DECRETO Nº 91.108 DE 12/03/1985 – REGISTRADA NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES EM 28/11/1978 SOB Nº 235 - CMAS 01/2012 – CEAS Nº 1687/85 – CRCE Nº 0878/2012 CNSS Nº 239375/78 - SEADS Nº 3473/1978 - REGISTRADA NA DE EM 20/07/1982 CONF. DECRETO CEE 1878 E RESOLUÇÃO SE 82/81  
RUA OSÓRIO ALVES, Nº 107 – JARDIM PORTO NOVO – CX.POSTAL 60 – CEP 13.660-000 – PORTO FERREIRA – SP  
Fones: (19) 3581-2526 / (19) 3581-4117 / Telemarketing (19) 3585-5454  
E-mail: [apaepf@linkway.com.br](mailto:apaepf@linkway.com.br) e/ou [apaeporferreira@hotmail.com](mailto:apaeporferreira@hotmail.com)

#### 4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
14.000 atendimentos Ano	Atendimentos nas áreas de assistência social, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional, neurologia e enfermagem mediante tabela sus.	100 %

#### 5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

O recurso solicitado é de **R\$ 326.541,78** (Trezentos e e vinte e seis mil quinhentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos), dividido em **11** (onze) parcelas de **R\$ 27.211,82** (vinte e sete mil duzentos e onze reais e oitenta e dois centavos) e 01 (uma) parcela de R\$ 27.211,76 (vinte e sete mil duzentos e onze reais e setenta e seis centavos) a serem pagos de janeiro a dezembro de 2025.

#### VI - PREVISÃO de EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início.....: **01/01/2025.**
- Duração: **31/12/2025.**

#### VII - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A Prefeitura Municipal de Porto Ferreira transferirá os recursos previstos no cronograma de desembolso, em conta específica indicada no item 1 desta proposta, até o dia 17 de cada mês.

Para efeitos de recebimento da segunda parcela, a entidade prestará contas dos recursos recebidos em até 30 dias a contar da data de recebimento, encaminhará ao MUNICÍPIO, a prestação de contas parcial para efeito de recebimento da próxima parcela.

#### VIII - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos e dos rendimentos das aplicações financeiras deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Porto Ferreira por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde em até **30 dias após o mês de competência** da prestação dos serviços.



- 1- Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- 2-Relatório de Execução financeira, com a descrição das receitas efetivamente realizadas.
- 3-Relatório de Execução do Objeto.
- 4 - Relação de Gastos, com a descrição das despesas efetivamente realizadas.
- 5 Relatórios de Procedimentos (Descritivo); Relatório de Identificação de Procedimentos Lançados e de Consultas Finalizadas (Sistema RKM)
- 6 Relatório Fotográfico; (Não se Aplica)
- 7 Extratos bancários.
- 8 Declaração de Guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;
- 9 Declaração de Regularidade do Portal de Transparência.

#### IX – DECLARAÇÃO:

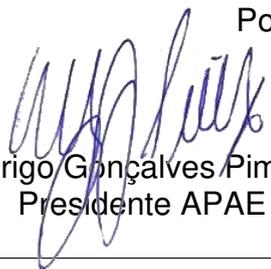
Na qualidade de representante legal do proponente, por este Termo de Fomento, ao apresentar proposta de intervenção consubstanciada neste Plano de Trabalho, objetivando proporcionar melhores condições de vida aos beneficiários alvos desta Entidade, declaro:

a) Para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência com esta Prefeitura ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e/ou Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento Municipal, na forma deste Plano de Trabalho.

b) Que me comprometo a colocar em operação imediata o projeto ora apoiado, bem como me responsabilizo pela sua operação regular e contínua.

c) Ter conhecimento e cumprir fielmente o disposto nas Instruções 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Porto Ferreira, 19 de novembro de 2024

  
Rodrigo Gonçalves Pimenta  
Presidente APAE



**APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FERREIRA**  
FUNDADA EM 07/06/1972, CNPJ: 47.007.471/0001-95, REGISTRADA SOB Nº 645 EM 24/07/1972 NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO FERREIRA, DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 1.037 DE 28/05/1973– DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI Nº 3478 DE 03/09/1982 – DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PELO DECRETO Nº 91.108 DE 12/03/1985 – REGISTRADA NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES EM 28/11/1978 SOB Nº 235 - CMAS 01/2012 – CEAS Nº 1687/85 – CRCE Nº 0878/2012 CNSS Nº 239375/78 - SEADS Nº 3473/1978 - REGISTRADA NA DE EM 20/07/1982 CONF. DECRETO CEE 1878 E RESOLUÇÃO SE 82/81  
RUA OSÓRIO ALVES, Nº 107 – JARDIM PORTO NOVO – CX.POSTAL 60 – CEP 13.660-000 – PORTO FERREIRA – SP  
Fones: (19) 3581-2526 / (19) 3581-4117 / Telemarketing (19) 3585-5454  
E-mail: [apaepf@linkway.com.br](mailto:apaepf@linkway.com.br) e/ou [apaeportoferreira@hotmail.com](mailto:apaeportoferreira@hotmail.com)

## X - APROVAÇÃO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL

Aprovado

Porto Ferreira, / /2024.

\_\_\_\_\_  
Secretária(o)

## XI - APROVAÇÃO PELO ÓRGÃO CONCEDENTE:

Aprovado

Porto Ferreira, / /2024.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Porto Ferreira





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 61BA-E1D4-9A1C-00E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERA LUCIA VISOLLI (CPF 899.XXX.XXX-91) em 09/12/2024 09:17:15 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 09/12/2024 11:10:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/61BA-E1D4-9A1C-00E8>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**Protocolo nº 24.644/2024**

**Referência:** Justificativa para Dispensa de Chamamento Público para parceria de Termo de Fomento com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Ferreira.

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Prefeitura de Porto Ferreira, representada pelo Senhor Prefeito Rômulo Luís de Lima Ripa, no uso de suas atribuições legais, torna público a **Dispensa de Chamamento Público** para celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil – OSC, mediante Termo de Fomento, para repasse de recursos para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Ferreira, inscrita no CNPJ nº 47.007.471/0001-95.

Considerando que, no inciso VI, artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, o processo de dispensa da realização de Chamamento Público se justifica, com base nas atividades realizadas que são vinculadas a serviços ou atividades voltadas a saúde, desde que executadas por Organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo Órgão Gestor da respectiva política, sob a ata de número 9/2022 – Edital de Credenciamento nº 3/2022.

Considerando que, a parceria ora proposta, contemplará a continuidade na realização das diretrizes do SUS e da POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, dentro da área da saúde é oferecido o Programa de Atendimento Clínico Ambulatorial e atendimento clínico de apoio escolar, cujo objetivos são de habilitar e reabilitar a pessoa com deficiência Intelectual na sua capacidade funcional e desempenho humano.

Considerando que, até o presente momento, a Entidade cumpriu satisfatoriamente e com grande zelo as necessidades da saúde como foco a humanização do atendimento, através de atendimento constante e personalizado para cada aluno/paciente. Este atendimento sistemático, gera um vínculo entre aluno/paciente, família e a equipe multiprofissional da Área de Saúde. Assim se desenvolve um conforto emocional e um elo de confiança, que ajuda no tratamento e faz com que a terapia evolua, melhorando as condições físicas e emocionais do paciente/aluno, através das relações interpessoais, favorecendo assim a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência.

Todo atendimento oferecido é de grande relevância pública e social, pois atinge a população carente e em vulnerabilidade social da comunidade ferreirense.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

Considerando que, o plano de trabalho é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de saúde e atendimento dessa Secretaria de Saúde do Município de Porto Ferreira.

Considerando ainda que, a Entidade está em regular funcionamento e devidamente registrada sob nº 645 em 24/07/1972 no Cartório de Pessoas Jurídicas de PF, Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1.037 de 28/05/1973; Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 3478 de 03/09/1982; Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 91.108 de 12/03/1985, Registrada na Federação Nacional das APAES em 28/11/2012;

Notifica-se, assim, da **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** a todos os interessados, uma vez que, a oferta dos serviços na área da saúde pode ser executada em parceria com as Organizações da Sociedade Civil, motivados pelos princípios e diretrizes, para que os serviços sejam de ação continuada e ininterrupta.

Em observância ao artigo 32, § 1º, da referida Lei destaca-se:

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Porto Ferreira, 27 de novembro de 2024.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPPA**  
Prefeito Municipal

**VERA LÚCIA VISOLLI**  
Secretária de Saúde





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9425-42F4-BAF7-67CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERA LUCIA VISOLLI (CPF 899.XXX.XXX-91) em 09/12/2024 09:16:11 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 09/12/2024 11:11:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/9425-42F4-BAF7-67CA>

**SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**TERMO DE FOMENTO Nº 23/2024**

**Protocolo nº 24.644/2024**

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.339.363/0001-94, com sede na Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), inscrita no CNPJ sob n.º 47.007.471/0001-95, situado na Rua Osório Alves, 107, Jardim Porto Novo, Porto Ferreira/SP, CEP 13.660-000, representada por seu responsável legal, o Senhor, **RODRIGO GONÇALVES PIMENTA**, inscrito no CPF sob o nº 278.855.668-38, celebram este Termo de Fomento com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO**

O presente termo tem por objetivo prestar atendimento clínico de qualidade e excelência nas áreas de habilitação e/ou reabilitação a pessoas com deficiência quem frequentam a APAE de Porto Ferreira, na faixa etária de 0 meses a 50 anos, nas mais diversas patologias associadas à Deficiência Intelectual e Múltipla e ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante disponibilidade de vagas para tais atendimentos conforme Plano de Trabalho anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES**

**2.1** - Para a execução da ação prevista na cláusula primeira, o MUNICÍPIO repassará os recursos no valor de **R\$ 326.541,78** (trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos) a ser liberado de janeiro a dezembro de 2025 em 12 parcelas, sendo: 11 parcelas de R\$ 27.211,82 e 1 parcela de R\$ 27.211,76 em conta corrente específica do Banco do Brasil – Banco 001 – Agência nº 3062-7 – Conta nº 36.917-9.

**2.2** - O repasse a ser concedido pelo MUNICÍPIO onerará a seguinte dotação orçamentária: órgão – 08.01 3.3.50.39.02 10.302.1011.2.306.

**2.3** - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. (art. 35, § 1º, lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

**2.3.1.** Ocorrendo a contrapartida de bens e serviços disponibilizados pela ENTIDADE, definidos no Plano de Trabalho, serão descritos neste TERMO DE FOMENTO, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** – O presente termo de fomento vigorará de 1/1/2025 a 31/12/2025, podendo ser rescindido unilateralmente, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, ou prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, se houver interesse de ambas as partes, por termo aditivo a

**SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5213

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [caroline.frattini@portoferreira.sp.gov.br](mailto:caroline.frattini@portoferreira.sp.gov.br)

## SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

qualquer tempo, com as respectivas condições, eventuais reajustes, sanções e delimitações de responsabilidades, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30(trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

**Parágrafo único.** A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do município, por período equivalente ao atraso.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**4.1** – São obrigações do MUNICÍPIO:

**4.1.1** – Efetuar a transferência de recursos financeiros previstos na cláusula segunda.

**4.1.2** – Analisar, através Secretaria de Saúde, a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, na Instrução Normativa nº 1/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**4.1.3** – Proceder, por intermédio da Secretaria de Saúde, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com o Gestor da Parceria.

**4.1.4** – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**4.1.5** – Através do gestor da parceria:

**4.1.5.1** – acompanhar e fiscalizar a execução a parceria;

**4.1.5.2** – informar à Secretária de Saúde a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**4.1.5.3** – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

**4.1.5.4** – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**4.1.6** – Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação às obrigações deste Termo de Fomento ou em caso de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

**4.1.7** – Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para,

### SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5213

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [caroline.frattini@portoferreira.sp.gov.br](mailto:caroline.frattini@portoferreira.sp.gov.br)

## SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**4.1.8** – Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Secretaria de Saúde analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho.

**4.1.9** – Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências necessárias com a imposição das penalidades previstas na cláusula nona deste Termo de Fomento.

**4.1.10** – Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Fomento.

**4.2** – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

**4.2.1** – Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

**4.2.2** – Prestar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Saúde todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação das atividades do projeto.

**4.2.3** – Promover, no prazo a ser estipulado pelo MUNICÍPIO, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação.

**4.2.4** – Apresentar à Secretaria de Saúde, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios das atividades executadas.

**4.2.5** – Relatar todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução das metas e objetivos traçados.

**4.2.6** – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula primeira em estrita consonância com o Plano de Trabalho.

**4.2.7** – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública.

**4.2.8** – Manter conta corrente aberta no Banco do Brasil, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de recursos oriundos da presente parceria, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as tarifas bancárias.

**4.2.9** – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se a utilização de conta corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático.

**4.2.10** – Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Fomento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

**SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**4.2.11** – Realizar a prestação de contas física dos recursos recebidos na Secretaria de Saúde, obedecendo as disposições constantes no Anexo I deste Termo, sob pena de suspensão dos repasses.

**4.2.12** - Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de denúncia, rescisão, extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, ou na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.

**4.2.13** – Restituir aos cofres públicos o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:

- a) não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;
- b) a prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.

**4.2.14** – Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que a finalidade seja a mesma, os recursos oriundos da presente parceria.

**4.2.15** – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

**4.2.16** – Realizar de forma exclusiva o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal.

**4.2.17**– As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

**4.2.18** – Realizar e responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**4.2.19** – Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.

**4.2.20** – Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.

**4.2.21** – Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**4.2.22** – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1 - Toda prestação de contas deve ocorrer exclusivamente pela via digital por meio do sistema 1DOC – “Porto Ferreira Sem Papel”, desta Municipalidade.
- 5.2 - A OSC abrirá um Protocolo contendo a documentação da Prestação de Contas, conforme Anexo I do presente termo para cada mês de referência ou até o último dia útil do mês subsequente ao da utilização de todo o recurso, para análise do Gestor da Parceria, homologação da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Parecer do Conselho.
- 5.3 - A Secretaria Gestora, por sua vez, dará andamento no mesmo protocolo para os trâmites internos.
- 5.4 – Após aprovação da prestação de contas apresentada, a Secretaria encaminhará à Seção de Controle de Contratos e Convênios a Prestação de Contas acompanhada do Ofício de Aprovação, Relatório de Monitoramento e Avaliação e Ata do Conselho para providências.
- 5.5 – A entrega da Prestação de Contas Anual referente ao recurso recebido no exercício de 2025, deverá ser entregue até 30/3/2026.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

- 6.1 – Toda a movimentação financeira de recursos entre a Administração Pública e a organização da sociedade civil será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário e em sua conta bancária específica.
- 6.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter conta corrente aberta no Banco do Brasil, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento do recurso da parceria e isenta de tarifa bancária.
- 6.3 – É vedada a transferência do recurso para outra conta bancária diferente da informada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 6.4 – Os pagamentos das despesas deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.
- 6.5 – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.
- 6.6 – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 6.7 – As **notas fiscais** e os demais documentos comprobatórios das despesas **só serão aceitos** desde que sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração/Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento; Ademais, as notas fiscais deverão ser escrituradas conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade e atender aos princípios fundamentais da contabilidade, conforme inciso IV, Art. 33, Lei Federal n.º 13.019/2014. **Não será permitido a inserção de informações nas notas fiscais de forma manual (a caneta) ou mediante carimbo.**

## SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Mediante o disposto no Art. 64 da Lei Federal nº 13.019/2014 o descritivo das atividades realizadas/ serviço prestado deve vir pormenorizado na nota fiscal incluindo o local que o serviço foi prestado, horário e período bem como o nome do profissional em se tratando de sociedade.

**6.8** - Exceção à regra acima ocorre nos casos dos comprovantes de despesas emitidos por concessionárias de serviços públicos (água, energia e/ou telefone) que, pela impossibilidade/excessiva dificuldade de cumprir a regra, continuará a ser identificando manualmente, já que essa opção é melhor do que não identificar.

**6.9** – Fica autorizado o remanejamento de valores entre rubricas sem alteração do valor total pactuado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

**7.1** – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

### CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E REMANESCENTES

**8.1** - Todo e qualquer bem permanente adquirido com verbas da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá ser formalizada a promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

**8.2** - Todo e qualquer bem remanescente adquirido com verbas da parceria, que possua ou não a característica de permanente, deverá ser direcionado ao patrimônio da Municipalidade ao cabo da respectiva parceria, salvo deliberação em sentido contrário da Municipalidade, sempre fundamentada nos limites do parágrafo único, Art. 36, da Lei Federal n.º 13.019/14.

### CLAÚSULA NONA- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**9.1** Os dados pessoais informados preliminarmente no Plano de Trabalho, como condição para recebimento de repasses, serão tratados pelo Município de Porto Ferreira/SP para atendimento das finalidades públicas respectivas aos trâmites.

**9.1.1.** A Entidade/Organização da Sociedade Civil, autoriza o tratamento de dados referido no parágrafo acima sempre que se fizer necessário para os fins do Art. 7º e/ou Art. 11, ambos da Lei Federal n.º 13709/2018, bem como se responsabiliza pelo

#### SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5213

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [caroline.frattini@portoferreira.sp.gov.br](mailto:caroline.frattini@portoferreira.sp.gov.br)

## SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

levantamento prévio de consentimento expresso de seus prepostos e agentes para os fins tratados nessa cláusula.

**9.2** A Entidade/Organização da Sociedade Civil, obriga-se ao cumprimento integral das disposições da Lei Federal n.º 13709/2018, especialmente quanto ao correto manuseio de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de pessoa natural.

**9.3** A Entidade/Organização da Sociedade Civil, autoriza que o Município de Porto Ferreira/SP promova o uso compartilhado de dados pessoais seus e de seus prepostos, conforme definição do inciso XVI, Art. 5º, Lei Federal n.º 13709/2018, internamente ou externamente, o que será realizado conforme limitações dispostas no Art. 26 da referida lei nacional.

**9.4** O titular de dados coletados, diretamente ou por meio da pessoa jurídica que o representa ou para a qual forneceu autorização de tratamento de dados por parte do Município de Porto Ferreira/SP, poderá solicitar a qualquer tempo acesso aos dados coletados, bem como solicitar correção, bloqueio ou eliminação de dados e revogação de consentimento para tratamento de dados.

**9.4.1** As solicitações referidas no parágrafo acima deverão ser enviadas ao e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br, as quais serão encaminhadas ao(s) responsável(is) pelas providências e respostas.

**9.5** As ações referidas no parágrafo acima serão executadas conforme o seguinte procedimento:

a) Antes do ato de formalização de parceria/fomento/colaboração/convênio/acordo de cooperação, a Organização da Sociedade Civil/ Entidade, deverá informar previamente a qualificação de seu preposto responsável pelo tratamento dos dados pessoais enumerados nos incisos I, II e III, Art. 5º, Lei Federal n.º 13709/2018, sendo que esse deverá ser registrado no referido instrumento contratual em local específico.

b) Caso caracterizada qualquer violação das disposições constantes na Lei Federal n.º 13709/2018 no que tange ao procedimento de tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis de pessoa natural, caberá ao Município informar à Autoridade Nacional para providências cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES

**10.1** – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

## SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

**11.1** - Este termo poderá ser aditado, por acordo entre as partes, no caso de acréscimo ou redução do número de atendidos, adequação de forma de pagamento e/ou de repasses mensais por parte do MUNICÍPIO ou suplementação de seu valor.

**11.2** – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1** - Fica eleito o foro da comarca de Porto Ferreira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente.

Porto Ferreira, 11 de dezembro de 2024.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
CPF: 350.575.978-33  
ÓRGÃO PÚBLICO

**RODRIGO GONÇALVES PIMENTA**  
CPF: 278.855.668-38  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

Nome: Miguel Bragioni Lima Coelho  
CPF: 298.324.078-93

Nome: Bruno Dorneles Mafaldo  
CPF: 009.972.060-47

**ANEXO I - DO TERMO DE FOMENTO Nº 23/2024**

**GUIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

**1.1 Documentos por parte da Entidade**

- A) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- B) Relatório de Execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto da parceria. (O relatório deverá conter a assinatura do representante legal e do contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas);
- C) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo atividades ou Projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- D) Relação de Gastos, com a descrição das despesas efetivamente realizadas (O relatório deverá conter a assinatura do representante legal e do contador responsável);
- E) Cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas, bem como seus respectivos documentos de pagamento;
- F) Relatório Fotográfico;
- G) Extratos bancários;
- H) Declaração de Guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;

**1.2 Documentos por parte da Secretaria**

- A) Ofício de aprovação da prestação de contas e liberação da próxima parcela (quando for o caso).
- B) Ata de aprovação do Conselho.
- C) Relatório de Monitoramento e Avaliação.

**ANEXO RP-09 –REPASSES AO TERCEIRO SETOR  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
TERMO DE FOMENTO**

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FERREIRA  
**TERMO DE FOMENTO Nº 23/2024**

**OBJETO:** Prestar atendimento clínico de qualidade e excelência nas áreas de habilitação e/ou reabilitação a pessoas com deficiência quem frequentam a APAE de Porto Ferreira, na faixa etária de 0 meses a 50 anos, nas mais diversas patologias associadas à Deficiência Intelectual e Múltipla e ao Transtorno do Espectro Autista (TEA),

**VALOR DO AJUSTE: R\$ 326.541,78**  
**EXERCÍCIO: 2025**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e

**SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5213

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [caroline.frattini@portoferreira.sp.gov.br](mailto:caroline.frattini@portoferreira.sp.gov.br)

**SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

- regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Porto Ferreira, 11 de dezembro de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa  
Cargo: Prefeito  
CPF: 350.575.978-33

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Vera Lucia Visolli  
Cargo: Secretária de Saúde  
CPF: 899.616.098-91

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Rodrigo Gonçalves Pimenta  
Cargo: Presidente  
CPF: 278.855.668-38

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa  
Cargo: Prefeito  
CPF: 350.575.978-33  
Assinatura:

Nome: Vera Lucia Visolli  
Cargo: Secretária de Saúde  
CPF: 899.616.098-91  
Assinatura:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

## SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

### Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

#### PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Rodrigo Gonçalves Pimenta

Cargo: Presidente

CPF: 278.855.668-38

Assinatura:

#### DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome: Vera Lucia Visolli

Cargo: Secretária de Saúde/Gestora da Parceria

CPF: 899.616.098-91

Assinatura:

### SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5213

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [caroline.frattini@portoferreira.sp.gov.br](mailto:caroline.frattini@portoferreira.sp.gov.br)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2398-1504-614E-D562

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 11/12/2024 14:52:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BRUNO DORNELLES MAFALDO (CPF 009.XXX.XXX-47) em 11/12/2024 16:33:13 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RODRIGO GONCALVES PIMENTA (CPF 278.XXX.XXX-38) em 11/12/2024 16:39:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VERA LUCIA VISOLLI (CPF 899.XXX.XXX-91) em 11/12/2024 16:57:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO (CPF 298.XXX.XXX-93) em 12/12/2024 11:31:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/2398-1504-614E-D562>